



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6º TERMO - 5ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 37/08, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMOBILIÁRIA SAMIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14.**

Segundo instruções contidas no processo TCA-35.382/026/08 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno De Oliveira, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97 e do Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 15/02/98, como LOCATÁRIO, e como LOCADORA, a empresa SAMIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 50.441.682/0001-46, com sede na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 270 - Conj. 101/103, Centro, no município de Guaratinguetá - SP, CEP 12500-020, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor Reinaldo Milre Felix, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº.4.128.922 e C.P.F. nº 173.210.008-00, residente na Rua Euclides da Cunha, nº 67, Vila Paraíba, Município de Guaratinguetá - SP, acordam entre si, prorrogar o contrato de aluguel do imóvel situado na Rua Domingos Rodrigues Alves, 316, Centro, Município de Guaratinguetá, CEP 12500-040, Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA I** **DA PRORROGAÇÃO**

A presente prorrogação terá início na data de **01 de dezembro de 2014**, estendendo-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até que o edifício que abrigará a sede da Unidade Regional do Município de Guaratinguetá tenha suas obras concluídas e reúna as condições necessárias ao seu funcionamento; o que primeiro ocorrer, com denuncia ao Locador de, no mínimo, 30 dias antecedência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA II DO PREÇO

Pelo valor destes alugueres, o LOCADOR receberá a importância mensal de **R\$8.917,20** (Oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), a ser reajustada nos termos da Cláusula Segunda do contrato inicial.

## CLÁUSULA III DOS RECURSOS

A despesa estimada com o presente Termo de Prorrogação de Contrato é de **R\$ 214.012,80** (duzentos e quatorze mil doze reais e oitenta centavos), sendo **R\$8.917,20** (Oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos) para o exercício de 2014; **R\$ 107.006,40** (cento e sete mil seis reais quarenta centavos) para o exercício de 2015, e **R\$ 98.089,20** (noventa oito mil oitenta e nove reais e vinte centavos) para o exercício de 2016, que correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39.91, atividade 01.032.0200.4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA IV DA RATIFICAÇÃO

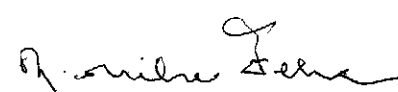
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

Assim, por estarem às partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 24 OUT 2014

  
**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Reinaldo Milre Felix**  
Sócio Administrador

**SAMIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**